

2. O segundo fundamento é relativo à falta de instrução, à errada avaliação da situação de facto, à violação e errada aplicação do artigo 5.º, [n.º 1], alínea a), do Regulamento UE/2015/63, bem como à violação dos princípios da não discriminação e da boa administração.
- A este respeito, a recorrente alega que o Conselho Único de Resolução aplicou erradamente o artigo 5.º, [n.º 1], alínea f), do Regulamento EU 2015/63 ao criar uma situação de contabilização em duplicado.
3. O terceiro fundamento é relativo à ilegalidade do comportamento de um órgão da União como critério de imputação da responsabilidade extracontratual, nos termos do artigo 268.º TFUE.
- A este respeito, a recorrente alega que o comportamento do Conselho Único de Resolução apresenta todos os requisitos exigidos desde sempre pela jurisprudência europeia para tal pedido, concretamente, a ilegalidade do comportamento imputado às instituições, a existência de um dano efetivo e um nexo de causalidade entre o comportamento e o dano.
4. O quarto fundamento é relativo, a título subsidiário e incidental, à violação dos princípios da efetividade, da equivalência e da igualdade de tratamento, que implicam a inaplicabilidade do Regulamento UE 2015/63.
- A este respeito, a recorrente alega que a eventual contradição entre o referido Regulamento e a situação da recorrente violaria os princípios acima enunciados na medida em que, por um lado, pessoas que se encontrem na mesma situação de facto da Iccrea ficariam sujeitas à redução de contribuições, o que agravaria ilegalmente a situação da recorrente, com a consequência de situações análogas serem tratadas diferentemente.

(¹) Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão, de 21 de outubro de 2014, que complementa a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às contribuições *ex ante* para os mecanismos de financiamento da resolução (JO 2015, L 11, p. 44).

Recurso interposto em 28 de junho de 2018 — Mellifera / Comissão

(Processo T-393/18)

(2018/C 294/71)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Mellifera e. V., Vereinigung für wesensgemäße Bienenhaltung (Rosenfeld, Alemanha) (representante: A. Willand, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão Ares (2018) 2087165 da Comissão, de 19 de abril de 2018, notificada à recorrente em 19 de abril de 2018;
- condenar a Comissão nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca o seguinte fundamento:

Violação do artigo 10.º, n.º 1, conjugado com o artigo 2.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento (CE) n.º 1367/2006 (¹) e com a Convenção de Aarhus (²)

- A recorrente alega que a renovação da aprovação da substância ativa glifosato constitui um ato administrativo, que pode ser objeto de reexame nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1367/2006.
- Além disso, é alegado, em particular, que a renovação da aprovação é de «caráter individual», porque no âmbito do procedimento de aprovação é tomada uma decisão contra a recorrente.
- É ainda alegado que a aprovação da substância ativa glifosato podia ter sido concedida com base nas disposições em vigor, unicamente com limitações e condições adequadas à proteção da biodiversidade.
- A recorrente alega, por último, erros no processo de renovação da aprovação da substância ativa glifosato.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1367/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativo à aplicação das disposições da Convenção de Aarhus sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente às instituições e órgãos comunitários (JO 2006, L 264, p. 13).

⁽²⁾ Convenção da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de Ambiente.

Recurso interposto em 27 de junho de 2018 — TrekStor/EUIPO (Theatre)

(Processo T-399/18)

(2018/C 294/72)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: TrekStor Ltd (Hongkong, China) (representantes: O. Spieker, A. Schönfleisch e M. Alber, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Pedido de registo de marca nominativa da União Europeia Theatre — Pedido de registo n.º 16 374 886

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 26 de abril de 2018 no processo R 2238/2017-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), e n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.